

LEI Nº 2.153, DE 28 DE MAIO DE 2010.

Dá nova redação aos artigos 14 e 102, e os Anexos VII, IX e XI da Lei Nº 1.369 de 15 de maio de 2001 – Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Caucaia, relativos ao uso e ocupação das Unidades de Planejamento em programas habitacionais de interesse social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 14 e 102 da Lei Nº 1.369 de 15 de maio de 2001 – Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Caucaia, passam a ter a seguinte redação:

Art. 14.....omissis.....

§1º Poderá o Município dispensar o parcelamento dos terrenos de que trata este artigo, sem o atendimento cumulativo das condições nele previstas, quando a ocupação decorrer da implantação de projetos habitacionais de interesse social, de urbanizações de favelas, de reassentamentos populares e de projetos habitacionais enquadrados no programa “MINHA CASA, MINHA VIDA”, além dos equipamentos de interesse público ou social, de iniciativa do Poder Público ou de instituição sem fins lucrativos.

Art. 102.....omissis.....

(...)

V – R.IS – Áreas Residenciais de Interesse Social – Áreas de interesse social são aquelas destinadas à promoção de habitação de interesse social, à regularização fundiária e urbanística de áreas irregularmente ocupadas por assentamentos habitacionais de população de baixa renda e as destinadas aos empreendimentos atendidos pelo Programa “MINHA CASA, MINHA VIDA”, operacionalizados pela Caixa Econômica Federal, e beneficiados pelas disposições da Lei nº 2.042, de 05 de agosto de 2009.

a) R.IS.1omissis.....

b) R.IS.2 – Área de interesse público para projetos de habitação de interesse social, inclusive, as destinadas a empreendimentos atendidos pelo Programa MINHA CASA, MINHA VIDA, operacionalizados pela Caixa Econômica Federal, destinados à população de baixa renda.”

Art. 2º Acrescenta ao ANEXO VII – PARÂMETROS PARA CONTROLE DAS EDIFICAÇÕES, a Tabela ANEXO VII – H – Parâmetros Básicos para Áreas Residenciais de Interesse Social.

ANEXO VII – H

Parâmetros Básicos para Áreas Residenciais de Interesse Social

Tipologia: Área Residencial de Interesse Social	Área do Lote [m ²]	Frente Mínima [m]	Nº Máximo de Unidades	Taxa de ocupação Máxima	Coefici. de aproveit. Máximo	Taxa de Permeabilidade Mínima
R.IS. 1	500 a 100.000	20	500	0,4	1,5	30%
R.IS.2	500 a 100.000	20	500	0,4	1,2	30%

Art. 3º Acrescenta ao ANEXO VII – Parâmetros para Controle das Edificações, a seguinte observação:

“OBS.:
UH – Unidade Habitacional

Nenhuma Unidade Habitacional deverá ter área útil menor do que 35,00m².

Para os empreendimentos enquadrados no Programa “MINHA CASA, MINHA VIDA”, operacionalizados pela Caixa Econômica Federal, é exigida uma (01) vaga interna de estacionamento para cada três (03) Unidades Habitacionais.”

Art. 4º Exclui-se das Tabelas constantes do ANEXO IX – Uso do Solo nas Unidades de Planejamento e do ANEXO XI – Uso do Solo nos Corredores Viários, como USO PROIBITIVO, a categoria de uso RIS – Residencial de Interesse Social – classificação R.IS.2 – composta pelos empreendimentos atendidos pelo Programa “MINHA CASA, MINHA VIDA”, operacionalizados pela Caixa Econômica Federal, destinados à população de baixa renda.

Parágrafo único. A exclusão a que se refere o *caput* deste artigo, não se aplica as áreas de Preservação e de Proteção localizadas nas Unidades de Planejamento.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 28 de maio de 2010.